

*Reunião
Ordem do dia
05-02-2020*

DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

<p>Parecer:</p> <p><i>Concordo. Propõe-se que o executivo municipal delibere dar início ao procedimento de elaboração do Plano de intervenção no espaço rústico (PIER), para a unidade operativa UOPG 06 do PDM e demais parcelamentos ora concluídos de intervenções infra-urbanas deliberadas têm que obrigatoriamente ser tomadas em reunião pública do CM. A chefe de divisão, 03/02/2020 Inês Baiado</i></p>	<p>Despacho / Deliberação:</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px auto; width: fit-content;"> <p>Presente na Reunião de <u>28/02/2020</u> DELIBERAÇÃO Aprovado por <i>[Signature]</i> O Presidente da Câmara <i>[Signature]</i></p> </div> <p><i>[Signature]</i> <i>[Signature]</i> <i>[Signature]</i></p>
--	--

Informação n.º 47	Data: 31-01-2020
Processo n.º F1.1.14	Local: Vila da Ponte
Requerente: Município de Sernancelhe	

Assunto: Elaboração do Plano de Pormenor, na modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER ou Plano) para a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) 06 – Área a Norte do Aglomerado da Vila da Ponte, delimitada no Plano Diretor Municipal de Sernancelhe (PDM) na versão atualizada.

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1_INTRODUÇÃO:

1.1_A presente informação diz respeito à definição e apreciação dos termos de referência com vista à elaboração do Plano de Pormenor, na modalidade específica de PIER para a UOPG 06 (com cerca de 9,5ha), ao abrigo do Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (publicou o RJGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), bem como – e em conformidade com o diploma aqui invocado – à proposta de abertura do procedimento de elaboração do plano aludido e indicação da tramitação processual correspondente.

1.2_A execução do plano em apreço foi adjudicada à empresa MOVIMENTO 180º CONSULTORES, LDA., com base no contrato de aquisição de serviços formalizado com a Câmara Municipal em 09-07-2018.

2_APRECIAÇÃO:

2.1_Enquadramento nos planos territoriais em vigor:

[Signature]

a)_Nos termos do Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar (POAV) publicado no Diário da República n.º260 – 1ª série-B, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/2004, de 5 de novembro, a área em apreço encontra-se identificada como UOPG 09 – Área a norte do aglomerado da Vila da Ponte, estando definida como uma área de interesse turístico para o desenvolvimento das atividades turístico-recreativas, conforme imposto no art. 31.º do plano aqui indicado;

b)_Nos termos do PDM publicado no Diário da República n.º 9 – 2.ª série, através do Aviso n.º 487/2015, de 14 de janeiro (na versão atual), a mesma área encontra-se identificada como UOPG 06, abrangida por espaços agrícolas e florestais de produção, bem como, pela Reserva Ecológica Nacional e pelas zonas Reservada (50m) e Terrestre de Proteção (500m) da albufeira do Vilar (classificada como albufeira de águas públicas).

2.2_A elaboração do PIER será realizada em conformidade com o RJGT e com a Lei n.º 31/2014, de 30-05 (estabelece a LBGPPSOTU – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo), tendo em consideração os seguintes objetivos:

a)_Valorização, recuperação e arranjo paisagístico da mancha arbórea existente;

b)_Construção de:

i)_Um parque infantil e de um pequeno campo de jogos;

ii)_Um estabelecimento de restauração e bebidas;

iii)_Acessos e circuitos pedonais completados com a construção de um parque de estacionamento; e,

c)_Criação de um circuito de manutenção;

Aos quais, podemos ainda acrescentar os seguintes objetivos programáticos:

d)_Articulação da solução do PIER com todos os investimentos e infraestruturas públicas já existentes na sua área de implantação ou na sua envolvente, numa lógica de apoio e complementaridade de atividades desenvolvidas em toda a área de intervenção afeta ao Plano em apreço;

e)_Tornar aquela parcela de território num centro lúdico, de lazer e bem-estar, devidamente contextualizada com valores naturais que ali se inserem, tornando-a mais atrativa num contexto local, ao mesmo tempo que promove a atividade económica local e a atratividade de novos utilizadores;

Os objetivos aqui elencados terão que ter em consideração parâmetros urbanísticos de referência [definidos na al. b), do n.º6, do art. 71.º do PDM], no sentido de ficar garantido o seu cumprimento, nomeadamente:

f)_Altura da fachada, de 4m acima da cota de soleira;

g)_Índice de utilização de 0,10.





2.3_ Nos termos da al. c) do n.º6 do art. 71.º do PDM (e conforme anteriormente se comunicou) o regime a aplicar na área afeta à UOPG 06, determina a elaboração de um PIER (previsto no art. 104.º do RJGT) sendo que, enquanto este não estiver aprovado (e em vigor), a sua disciplina de ocupação rege-se pelas categorias de uso de solo indicadas no Regulamento e assinaladas na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo), por sua vez reportadas no ponto 2.1.b) da presente informação.

2.4_ Avaliação Ambiental Estratégica (AAE):

A AAE consiste num processo sistemático de avaliação das consequências ambientais de uma política, plano ou programa, de modo a garantir que estas sejam plenamente introduzidas e consideradas de uma forma adequada na fase inicial do processo de tomada de decisão, juntamente com considerações de carácter económico e social. A AAE tem por objetivo fundamental integrar as questões ambientais no processo de tomada de decisão estratégica num quadro de sustentabilidade.

Pelo exposto, atendendo à localização da UOPG 06 na confluência do rio Távora com a ribeira de Ferreirim, parcialmente coincidente com o plano de água da albufeira do Vilar, à sua natureza de elaboração na modalidade de PIER, bem como às condicionantes elencadas no ponto 2.1.b), julga-se, que este procedimento deverá ser sujeito a AAE em conformidade com o art. 1.º do Dec. Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação e com os n.ºs 1 e 2 do art. 78.º do RJGT, cujo processo deverá ser autónomo e independente relativamente à elaboração do Plano.

2.5_ Ruído:

Deverá ser garantido o cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do art. 7.º do Dec. Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (publicou o RGR – Regulamento Geral do Ruído) na redação atualizada, devendo para o efeito ser executado um relatório com a recolha de dados acústicos para apoiar a elaboração do PIER, sendo este igualmente um procedimento autónomo e independente da elaboração do Plano.

2.6_ Tramitação:

2.6.1_ Em consonância com os n.ºs 1 e 3 art. 76.º do RJGT, a elaboração do PIER é determinada por deliberação da Câmara Municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República – 2.ª série e divulgada na comunicação social, no sítio na internet da câmara municipal e na plataforma colaborativa de gestão territorial, competindo ainda à autarquia a definição da oportunidade e dos termos de referência correspondentes, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas e particulares.

Os termos de referência (em anexo) correspondem a um documento orientador e estratégico, que define os objetivos e a base programática de apoio à execução do PIER.



2.6.2_ De acordo com os n.ºs 1 e 2 do art. 78.º do RJGT, compete à Câmara Municipal definir se o procedimento de elaboração do PIER será objeto de avaliação ambiental, conforme se propõe no ponto 2.4 do presente documento (e no ponto 5 dos termos de referência), uma vez que se considera que a elaboração do Plano é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

2.6.3_ Em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do art. 86.º do RJGT, o acompanhamento do PIER é facultativo podendo a Câmara Municipal no decurso da elaboração do mesmo, solicitar o acompanhamento que entender necessário, designadamente a emissão de pareceres sobre a proposta de Plano ou a realização de reuniões à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), ou às demais entidades representativas dos interesses a ponderar.

Atendendo à natureza específica do PIER e ao facto de se tratar de um plano para uma UOPG com objetivos programáticos e parâmetros urbanísticos perfeitamente definidos no PDM, não se afigura pertinente (salvo opinião superior em contrário), solicitar desde já o acompanhamento do procedimento de elaboração da proposta de Plano, sendo uma matéria a refletir com o avançar dos trabalhos.

3_ CONCLUSÃO:

3.1_ Face ao exposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 76.º, nos n.ºs 1 e 2 do art. 78.º, nos n.ºs 1 e 2 do art. 86.º, no n.º2 do art. 88.º e na al. a) do n.º4 do art. 191.º, ambos do RJGT, deverá a Câmara Municipal deliberar:

a)_ Dar início ao procedimento de elaboração do PIER para a UOPG 06 delimitada no PDM em conformidade com os termos de referência correspondentes, apresentados em anexo à presente informação;

b)_ Tomar conhecimento e aprovar os termos de referência aludidos;

c)_ Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses para a elaboração do PIER de acordo com a calendarização constante nos termos de referência;

d)_ Determinar a elaboração da AAE (devendo a Câmara Municipal realizar a contratualização da sua execução de forma independente e separada do processo de elaboração do PIER);

e)_ Determinar a elaboração do relatório sobre a recolha de dados acústicos para apoiar a elaboração do PIER (devendo a Câmara Municipal realizar a contratualização da sua execução de forma independente e separada do processo de elaboração do Plano);

f)_ Dispensar a elaboração do PIER do acompanhamento consultivo indicado no ponto 2.6.3;





g)_Determinar o prazo de 15 (quinze) dias para a participação pública destinada a formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração;

h)_Determinar a publicação na 2.ª série do Diário da República, divulgação na comunicação social, no sítio na internet da Câmara Municipal e na plataforma colaborativa de gestão territorial, do Aviso que divulgue o teor da presente deliberação.

3.2 Mais se informa que nos termos do n.º7 do art. 89.º do RJIGT, a deliberação que determina a elaboração do PIER, tem que obrigatoriamente ser tomada em reunião pública da Câmara Municipal.

À consideração superior.



| Jorge Caetano, arq.to |

EM ANEXO – Termos de referência para a elaboração do PIER;

OBS. – A legislação e os documentos atrás mencionados dão-se por integralmente reproduzidos na presente informação.